

Esclarecimento 23/03/2023 15:53:03

1 – Qual a ferramenta de ITSM atualmente utilizada pelo TRF-6 para o gerenciamento dos serviços? 2 – Quem é o atual fornecedor dos serviços objeto desta contratação? Qual o número do contrato? Qual o número da licitação que originou esta contratação? 3 – Com quantos profissionais o fornecedor atual executa os serviços? 4 – Quantos profissionais o TRF-6 julga suficiente para e execução dos serviços? 5 – Há a possibilidade de execução de serviços em formato remoto? Quais? 6 – O Edital fala em fornecimento de Uniforme. Qual seria a característica deste uniforme? (Camisa social, camisa polo, camiseta, calça), favor detalhar. 7 – Qual o computo de chamados do ano de 2022? 8 – No item 11, Obrigações da Contratada, abre margem para interpretação que a CONTRATADA pode alocar ao time profissionais com contrato de prestação de serviços (autônomos). Está correta nossa interpretação? 9 – Caso a interpretação acima esteja equivocada, ou mesmo, no caso das contratações em CLT, devemos usar a CCT do Estado de MG? 10 – O TRF-6 faz a retenção do ISS na nota fiscal? Qual seria o percentual aplicado?



Resposta 23/03/2023 15:53:03

1. A ferramenta atualmenta utilizada é o IBM Control Desk. 2. Trata-se da 1ª contratação do objeto. 3. Não se aplica. 4. Vide item 18.2.4.1 do Termo de Referência. 5. Vide item 16 do Termo de Referência. 6. O uniforme obedece ao Regimento Interno do TRF6 e atualmente os prestadores de serviço vestem camisas polo e calça jeans. É possível, todavia, que a norma interna determine outro tipo de vestimenta no futuro. 7. Não há detalhamento de chamados para o ano de 2022, em virtude da instalação do TRF6 em 19/08/2022 e por se tratar de um serviço ainda sustentado pela equipe do TRF1. Por tal razão, utilizou-se como referência as métricas definidas no Anexo II do Termo de Referência. 8. A interpretação dada pela consulente está correta, posto que o Edital não restringiu a contratação de prestadores apenas sob o regime empregatício. Cumpre esclarecer que a contratação do autônomo é possível, desde que observados os limites e as condições estabelecidas no Edital (item 1.5) e no Termo de Referência (item 11.48.1 a 11.48.3). A subcontratação de autônomos é, portanto, medida excepcional, limitada e vinculada à aprovação do contratante. 9. Como se trata de prestação de serviços e não alocação de mão-de-obra não compete ao Tribunal indicar a remuneração dos profissionais ou eventuais vantagens, inclusive, na forma da Resolução CNJ n. 468/2022, art. 9º, inciso II. Competindo, todavia, à empresa a ser contratada observar as regras jurídicas que lhes são aplicáveis. 10. Na condição de substituto tributário, o TRF6 fará a retenção do ISS retido na nota fiscal, em conformidade com a Lei complementar 116 de 2003. A alíquota varia de acordo com o código do serviço prestado e com o regime de tributação de empresa contratada.